



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTES, TURISMO E JUVENTUDE

PROCESSO DE LICITAÇÃO 051/PMC/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/PMC/2023

Objeto: A presente licitação tem como objeto, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão-de-obra com fornecimento de material para reforma e ampliação do Prédio da Secretaria de Educação, Cultura, Esportes, Turismo e Juventude do Município de Canelinha, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, ART, Projetos e condições previstas no Edital.

Recorrente: **BLOCBASE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.124.054/0001-69, com sede Rua João Manoel Ferreira, 96 – Rio Caveiras – Biguaçu – SC.

Trata-se de Recurso interposto tempestivamente pela licitante acima qualificada contra a decisão da Comissão Permanente de Licitações de desclassificar sua proposta..

1 – DOS FATOS

A empresa alega que a não apresentação das informações exigidas no item 6.1.5 do Edital é de caráter meramente exterior e sem nenhuma importância real.

2 – DA ANALISE

Aa **IMPUGNANTE** deixa de apresentar o documento exigido, como a mesma admite em seu recurso:

“A empresa em sua proposta apresentou o valor de materiais e serviços (mão de obra) de todos os itens pertinentes ao orçamento, deixando claro o valor de ambos os serviços, sendo assim o percentual global de mão de obra e material não alteraria em nada o Valor Global da proposta, o valor dos materiais nem os de serviço (mão-de-obra), sendo uma mera formalidade do processo, em outras palavras, trata-se de requisito de caráter meramente exterior e sem nenhuma importância real.”

Ainda, tenta transferir a Administração Pública, a responsabilidade por não apresentar as informações exigidas no item:

“Ainda, o orçamento foi executado usando os moldes da “Planilha Orçamentária.pdf”, disponibilizada pela prefeitura em seu site, anexo ao processo licitatório, no qual não consta em momento algum o valor percentual global de materiais e serviços (mão de obra), assim contradizendo-se quando o item 6.1.5 do Edital cita: “A empresa deverá apresentar juntamente com a planilha orçamentária o percentual do valor global de materiais e serviços (mão-de-obra), separadamente, **conforme**

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the letter 'B'.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTES, TURISMO E JUVENTUDE**

proposta apresentada”, não deixando claro a qual anexo do processo, refere-se.”

A licitante interessada, conforme sua proposta apresentada, deve informar os valores percentuais de materiais e mão de obra.

Vejamos, o Processo Licitatório é regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações e deve a Administração Pública estar estritamente vinculada ao Edital que publicou conforme dispõem os artigos 3º, 41 e 55, inciso XI, da referida Lei:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;”

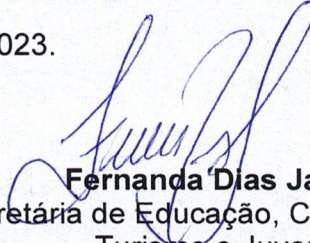
Ao cumprir o Edital e os artigos acima citados, a Comissão Permanente de Licitações trata todas as empresas com isonomia, igualdade e legalidade.

Por fim, cita a **IMPUGNANTE** que o Edital não deixou claro alguma informação, mas ao mesmo tempo, deixa de solicitar qualquer esclarecimento ou de impugna-lo e ainda apresenta declaração onde aceita todas as condições nele previstas, estando assim vinculada a cumpri-lo, sob pena de desclassificação.

3 – DA DECISÃO

Recebido recurso, Parecer Jurídico e diante dos fatos listados, decido por INDEFERIR o pedido da empresa **BLOCBASE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME** e manter sua desclassificação.

Canelinha, 24 de maio de 2023.


Fernanda Dias Jacintho
Secretária de Educação, Cultura, Esportes,
Turismo e Juventude